



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

DECRETO Nº 22/2020, de 16 de junho de 2020.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e a retomada das atividades econômicas no âmbito do Município de Barra de Santana-PB.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais Nº 10/2020 e 11/2020, que decretaram Situação de Emergência neste Município frente ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde, no âmbito deste Município;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

CONSIDERANDO a necessidade de retomada gradual das atividades econômicas no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º. A retomada das atividades econômicas do Município acontecerá atendendo às regras do Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020 e deverão observar as seguintes peculiaridades:

I – Estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapia e de vacinação deverão funcionar mediante agendamento prévio;

II – Clínicas e hospitais veterinários deverão funcionar mediante agendamento prévio;

III – Os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios para animais deverão realizar os seus atendimentos primando por não haver aglomeração de pessoas e limitando a quantidade de pessoas dentro de cada unidade comercial, evitando o contato próximo entre os clientes;

IV – Os estabelecimentos de comercialização de água e gás deverão priorizar o serviço de entrega e evitar a aglomeração de pessoas;

V – Os postos de gasolina deverão garantir que não haverá aglomeração de pessoas nos seus estabelecimentos;

VI – Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficam expressamente proibidos de permitir o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local da unidade comercial;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

VII – Produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene, deverão garantir que não haja aglomeração de pessoas nos respectivos estabelecimentos;

VIII – Feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, deverão funcionar ficando vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;

IX – Agências bancárias e casas lotéricas deverão observar as condições constantes no Decreto Estadual nº 40.141, de 26 de março de 2020, e deverão disponibilizar empregado encarregado de organização das filas, a fim de garantir o distanciamento de, no mínimo, 1,0 metro entre um cliente e outro;

X – Cemitérios e serviços funerários, deverão garantir que não haja aglomeração de pessoas em suas dependências;

XI – Atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, devem priorizar o atendimento em domicílio e, quando não seja possível, evitar aglomeração de pessoa;

XII – Os serviços de segurança privada deverão primar por fornecer equipamentos de proteção adequados aos seus empregados;

XIII – Empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet devem priorizar o atendimento em domicílio, munindo seus empregados de máscaras e luvas de proteção;

XIV – Concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos devem prestar seus serviços, mediante agendamento dos clientes;

XV – As lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática poderão funcionar exclusivamente por meio de *delivery*, inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (*drive thru*);



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

XVI – Os serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade devem priorizar a proteção adequada aos prestadores de serviços;

XVII – As atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas devem priorizar o agendamento e o serviço por meio de *delivery*;

XVIII – Os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral devem priorizar atendimento por o agendamento e evitar aglomeração de pessoas;

XIX – Os serviços de assistência técnica e manutenção devem evitar a aglomeração de pessoas, priorizando o atendimento em domicílio;

XX – Óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (*drive thru*), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XXI – Empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada deverão garantir equipamentos de proteção adequados aos seus empregados.

Art. 2º. As seguintes atividades poderão funcionar observado o uso obrigatório de máscaras, bem como o distanciamento entre usuários:

I – Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, devendo garantir a distância mínima de 1,5 metros entre um cliente e outro;

II – As lojas e estabelecimentos comerciais deverão priorizar a entrega de mercadorias (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (*drive thru*), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

III – Órgãos do serviço público essenciais ao enfrentamento da pandemia;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

IV – As missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de *drive-in*, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social e protocolo de higiene;

V – Hotéis, pousadas e similares, funcionarão, exclusivamente, para atendimentos relacionados à pandemia do novo coronavírus.

Art. 3º. A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município, em especial, dos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 4º Fica prorrogada, até ulterior deliberação, a suspensão das atividades presenciais no âmbito da Administração Pública Municipal, observadas as peculiaridades de cada serviço, podendo ser determinado o expediente interno.

Parágrafo único. As regras previstas neste artigo não se aplicam à Secretaria de Saúde.

Art. 5º. Poderão ser realizadas sessões relativas a procedimentos licitatórios, garantindo-se sempre que ocorram em prédio público capaz de comportar os servidores públicos envolvidos e licitantes em condições de garantir regras de higiene e distanciamento adequado.

Parágrafo único. Tanto os servidores públicos, quanto os licitantes que participem de procedimentos licitatórios deverão estar usando máscaras de proteção.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Art. 6º. A construção civil, incluindo as obras públicas e privadas, poderá voltar a funcionar, observando a garantia de fornecimento de equipamentos de proteção adequados a evitar o contágio aos trabalhadores.

Art. 7º. Os equipamentos públicos de cultura e esporte, pertencentes ao Município permanecerão fechados até ulterior deliberação.

Art. 8º. Fica proibido, até posterior deliberação, a realização de festas públicas e privadas.

Art. 9º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 10. Os casos omissos neste Decreto deverão ser tratados de conformidade com o previsto no Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 16 de junho de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional